PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe Sobre a Concessão de Diárias e Indenização de Despesas de Locomoção a Vereadores e Servidores e Dá Outras Providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - O Vereador e Servidor da Câmara que se deslocar para fora do Município, com a finalidade de atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, painéis, congressos e outras atividades de real interesse da Municipalidade, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para gestionar junto a repartições Federais e Estaduais e Deputados tanto Federais quanto Estaduais sobre assuntos de interesse municipal, perceberá diárias na forma prescrita nesta Resolução, como segue:

No Estado do Rio Grande do Sul	R\$	250,00
Nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal		790,00
Nos demais Estados do País	R\$	700,00
Fora do País	R\$	1.250,00

Art. 2° - As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

Parágrafo Único - O Vereador e Servidor da Câmara somente fará jus a metade do valor da diária nos termos seguintes:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) Quando o serviço se realizar em cidade contígua a da sede;
- c) No dia do retorno a sede.

Art. 3° - As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo nas seguintes hipóteses:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA

"Arvorezinha, Capital Nacional da Erva Mate e do Melhor Chimarrão"

- a) Nos casos de emergência;
- b) Quando designadas pelo Presidente da Mesa em caráter de urgência.

Art. 4º - Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida, quando necessários, serão restituídos ao Vereador e Servidor, mediante a comprovação de sua realização.

Parágrafo Único - Quaisquer danos que possam ocorrer no veículo utilizado para o transporte, bem como aqueles decorrentes de acidentes ou furto, será responsabilidade única e exclusiva do proprietário, não podendo a Câmara de Vereadores ser responsabilizada por eles.

Art. 2º - O Vereador ou Servidor quando retornar a sede, deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n°002, de dezesseis (16) de março de mil novecentos e noventa e cinco (1995), n° 007, de vinte e três (23) de setembro de mil novecentos e noventa e seis (1996), n° 011, de sei (06) de dezembro de dois mil e seis (2006), n° 004, de dez (10) de abril de dois mil e sete (2007) e n° 007, de nove (09) de maio de dois mil e onze (2011).

Art. 8° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, aos 04 dias do mês de novembro de 2013.

DELEMAR BATISTA PANIS Pres. Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver. ELISABETE DE MELLO MUSSELIN

1ª Secretária

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

A Justificativa para o presente projeto será apresentada na Sessão em que o mesmo for colocado em pauta.

Atenciosamente,

DELEMAR BATISTA PANIS
Presidente